



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON**

PROJETO BÁSICO 10/ADM/2023

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	2
2. OBJETO	3
3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	4
4. LIMITAÇÃO ADUANEIRA	8
5. SEGURO	8
6. REGIME DE APLICAÇÃO	9
7. PROPOSTA DE PREÇO	9
8. TERMOS	10
9. OBRIGAÇÕES	12
10. ORÇAMENTO ESTIMADO	11
11. ALOCAÇÃO DE ORÇAMENTO	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
13. ANEXOS	12



1. PREÂMBULO

1.1 O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa especializada para os serviços de transporte de bagagem desacompanhada de objetos domésticos (Household Effects - HHE), porta a porta, por via marítima, para servidores do Comando da Aeronáutica no retorno ao Brasil ao final de suas missões no exterior.

1.2 DEFINIÇÕES

1.2.1. Para facilitar a compreensão da terminologia e simplificar a composição do texto, foram adotadas as seguintes abreviaturas e expressões, seguidas de suas definições a seguir:

1.2.1.1. COMAER – Comando da Aeronáutica

1.2.1.2. CONTRATADA - Pessoa jurídica contratada para os serviços aqui previstos;

1.2.1.3. CONTRATANTE- Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;

1.2.1.4. CABW: Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, DC.

1.2.1.5. BAGAGEM DESACOMPANHADA - Bens domésticos - *HOUSEHOLD EFFECTS (HHE)* – Bens, exceto os especificamente excluídos, associados à casa e todos os pertences pessoais pertencentes ao USUÁRIO e aos membros viajantes elegíveis que legalmente podem ser aceitos e transportados por uma transportadora comercial. Podem incluir móveis, bens domésticos e itens que, quando na alfândega, com ou sem viajante, se encontra na condição de carga, conforme Instrução Normativa IN n. 1059, de 02 de agosto de 2010 na Receita Federal do Brasil (RFB).

1.2.1.6. PESSOAL MILITAR - Oficial militar do Comando da Aeronáutica do Brasil e sua família, bem como viajante elegível, como governanta ou babá, ao retornar ao Brasil por ocasião do término da missão.

1.2.1.7. EMBALADORES - A CONTRATADA ou qualquer empresa subcontratada sob a responsabilidade da CONTRATADA, designada para embalar e administrar os utensílios domésticos na residência do USUÁRIO na origem.

1.2.1.8. TERMO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA- Documento emitido pelo USUÁRIO atestando e aceitando os serviços de Transporte de Bagagem Desacompanhada realocado.

1.2.1.9. USUÁRIO – EFETIVO DA FAB tendo HHE sendo realocado para o Brasil.

1.2.1.10. INFORMAÇÃO DO USUÁRIO: Anexo A deste Projeto Básico em que está descrito o local de coleta do HHE e a cidade de entrega do HHE no Brasil, bem como o valor máximo permitido do HHE a ser segurado pela CONTRATADA, por USUÁRIO.



2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no transporte de bagagem desacompanhada de objetos domésticos (HHE - household effects), na modalidade porta a porta, para o efetivo do Comando da Aeronáutica em retorno ao Brasil ao término de suas missões no exterior, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, Anexo A:

ITEM	Especificação	QTD	UN	PREÇO MÉDIO UNIT (US\$)
01	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Prof WILLER GOMES DOS SANTOS Washington, DC – São José dos Campos, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 15,047.00(20ft) US\$ 19,239.50(40ft)
02	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: SO ALEXANDRE JACINTO DA COSTA San Antonio, TX – Guaratinguetá, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 18,974.25(20ft) US\$ 22,970.25(40ft)
03	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Ten Cel LEANDRO LUIZ DA SILVA VELOSO Washington, DC – São Paulo, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 14,950.25(20ft) US\$ 19,142.75(40ft)
04	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Maj GUILHERME JOÃO RAMOS DE SANCTIS Dayton, OH – São Paulo, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 17,454.25(20ft) US\$ 22,220.50(40ft)



05	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Ten Cel ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA Washington, DC – Brasília, DF Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 16,900.75(20ft) US\$ 20,892.50(40ft)
06	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Cel LUIS EDUARDO POMBO CELLES CORDEIRO New York, NY– Brasília, DF Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 18,859.00(20ft) US\$ 24,093.75(40ft)
07	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Maj LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS Washington, DC – São Paulo, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 14,950.25(20ft) US\$ 19,142.75(40ft)
08	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Maj ANDREI HENNING SALMORIA New York, NY – Brasília, DF Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 18,859.00(20ft) US\$ 24,093.75(40ft)
09	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Cel WILSON PAULO CORREA MARQUES Washington, DC – Brasília, DF Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 16,900.75(20ft) US\$ 20,892.50(40ft)



10	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Ten Cel LUIZ EDUARDO DE FRANÇA SCOVINO Montreal – Canada – Curitiba, PR Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 19,062.00(20ft) US\$ 24,290.25(40ft)
11	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Cap WILLIAM MELO GUIMARÃES Monterey, CA – São José dos Campos, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 18,206.25(20ft) US\$ 23,004.00(40ft)
12	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Ten Cel ALAN ALMEIDA RAMALHO BARBOSA Washington, DC – São Paulo, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 14,950.25(20ft) US\$ 19,142.75(40ft)
13	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Maj ALESSANDRA LESSA DE VASCONCELLOS SCHMIDT Washington, DC – São Paulo, SP Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 14,950.25(20ft) US\$ 19,142.75(40ft)
14	Transporte de bagagem, referente ao retorno ao Brasil por término de missão nos Estados Unidos da América do: Maj PAOLO AMORIM DOS REIS CARVALHO Monterey, CA – Brasília, DF Contêiner de 20 pés ou 40 pés Seguro: até 2,5% do valor da apólice	01	SV	US\$ 20,152.75(20ft) US\$ 25,136.25(40ft)

2.2. Ressalta-se que os serviços relacionados a este Projeto Básico devem cumprir todas as leis e regulamentações estabelecidas pelos governos dos países para os quais o HHE se desloca, bem como as leis e regulamentos internacionais para o transporte. Não obstante, as empresas interessadas devem conhecer e cumprir as leis e



regulamentos estabelecidos pelo governo brasileiro para os serviços de desembaraço aduaneiro.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. VISTORIAS – serão dois tipos de vistorias a serem realizadas no volume do HHE por USUÁRIO: Vistoria de Dimensionamento e Vistoria para Planejamento da CONTRATADA.

3.1.1. Vistoria de Dimensionamento: antes da Licitação, a LICITANTE deverá realizar a Vistoria para identificar o peso e o volume, o tipo e quantidade de material de embalagem necessário e quaisquer serviços especiais relacionados para o dimensionamento correto da proposta e indicação do container mais adequado para acondicionar os HHE do USUÁRIO. As informações do USUÁRIO estão disponíveis no Anexo A, devendo a empresa entrar em contato com o mesmo e agendar a data da visita. Os dados levantados: peso, volume e contêiner mais adequados deverão constar na proposta da empresa para a licitação; e

3.1.2. Vistoria para Planejamento da CONTRATADA: após ter sido declarada vencedora do certame, a CONTRATADA poderá realizar nova vistoria para planejar e administrar todos os detalhes para garantir a segurança absoluta dos bens domésticos desde a embalagem em origem do USUÁRIO até a entrega no destino final do USUÁRIO.

3.2. Em todas as interações com o USUÁRIO, os representantes da CONTRATADA e seus subcontratados deverão usar uniformes e identificação adequada.

3.3. A CONTRATADA se compromete a desmontar e embalar todos os utensílios domésticos no endereço do USUÁRIO (ponto de origem), carregar contêiner, providenciar desembaraço aduaneiro, transporte entre porto, aeroporto e terminais rodoviários até o novo endereço do USUÁRIO (cidade de destino final), descarregamento de utensílios domésticos, desembalagem e limpeza de todo material de embalagem da residência do USUÁRIO (destino).

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar e entregar, na residência do USUÁRIO, todo o material de embalagem necessário. Após a primeira entrega, se necessário, o USUÁRIO poderá solicitar material de embalagem adicional, em quantidade razoável, sem custo adicional para a CONTRANTE ou para o USUÁRIO. Todo o material de embalagem deve ser novo e projetado especificamente para movimentação internacional.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para desmontar e embalar com cuidado todos os utensílios domésticos.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários qualificados, sendo pelo menos um fluente em português ou espanhol.

3.7. A CONTRATADA deverá utilizar o seguinte procedimento de embalagem como padrão mínimo exigido, de forma a maximizar a segurança e garantir a qualidade dos itens transportados:

3.7.1. Os sofás devem ser embrulhados primeiro com papel de embalagem (KRAFT), depois embalados com papelão ondulado e, finalmente, amarrados com as fitas e cordas apropriadas;



- 3.7.2. As pequenas peças de mármore devem ser embaladas com plástico-bolha, e as peças maiores, assim como os tampos das mesas, devem ser acondicionadas em uma caixa personalizada;
- 3.7.3. Geladeiras, fogões e máquinas de lavar devem ser embalados com papelão ondulado, bem como plástico bolha;
- 3.7.4. As roupas devem ser embaladas em caixas de papel ou madeira apropriadas. É obrigatório que essas caixas sejam novas e sem uso;
- 3.7.5. A porcelana e o cristal devem ser embalados individualmente em jornal, depois em papel de embalagem (KRAFT) e, por fim, acondicionados em uma caixa com embalagem de palha ou amendoim;
- 3.7.6. Livros, álbuns e CD devem ser acondicionados em caixas de papel apropriadas. É obrigatório que essas caixas sejam novas e sem uso;
- 3.7.7. As fotos emolduradas devem ser primeiras embaladas com papel de embalagem (KRAFT), depois com filme ondulado de dupla face e, por fim, amarradas com as fitas apropriadas;
- 3.7.8. As pinturas devem ser acondicionadas em caixotes especiais ou embaladas individualmente com papel de embalagem (KRAFT) e, em seguida, envolto em plástico bolha;
- 3.7.9. Os televisores, sistemas de áudio e aparelhos, se de tamanho normal, devem estar em caixas próprias com moldura de madeira, e os de tamanho grande embalados em plástico bolha; e
- 3.7.10. Os guarda-roupas e armários devem ser embalados com quatro camadas de lonas específicas para transporte de móveis internacional. Esses itens devem ser empacotados com correias apropriadas para o propósito de carga e descarga.
- 3.7.11. **Nota importante:** Qualquer alteração nos requisitos acima deve ter autorização prévia da **CABW**. Alterações não autorizadas poderão sujeitar a CONTRATADA a Sanções Administrativas previstas no Edital.

3.8. Responsabilidades dos EMBALADORES no local de origem:

- 3.8.1. Os EMBALADORES devem envolver cada artigo individualmente, exceto roupas e cobertores, para uma efetiva proteção. Cada artigo também deve ser devidamente embalado em um recipiente adequado. Roupas e cobertores devem ser dobrados cuidadosamente e colocados em caixas devidamente forradas com papel de embalagem (KRAFT) limpo. As roupas devem ser embaladas em caixas de guarda-roupa ou caixas sem cabides.
- 3.8.2. Cada embalagem deve ser marcada externamente, em termos gerais, quanto ao seu conteúdo (por exemplo, utensílios de cozinha, livros, pratos, roupas, lençóis, etc.). Cada peça embalada individualmente (como um sofá), assim como cada caixa, também deve ser identificada com um lote e um número de estoque. Esses números devem ser escritos na parte externa de cada móvel, artigo ou caixa de papelão depois de embalado ou lacrado para envio.
- 3.8.3. O inventário deve ser fornecido pelos embaladores após as caixas serem embaladas e lacradas.
- 3.8.4. A equipe de embalagem deve preparar uma lista de inventário precisa e legível de cada peça de mobiliário ou caixa embalada. O inventário deve refletir a



verdadeira condição da propriedade, descrevendo o grau e a localização de qualquer dano existente, se houver

3.8.5. O USUÁRIO ou alguém por ele autorizado deverá indicar o valor dos itens listados no inventário oficial para determinar o valor do HHE para efeito de seguro.

3.8.5.1 A CONTRATADA deverá informar ao USUÁRIO para apresentar o valor dos itens em dólares americanos, de acordo com o custo do item no Brasil, desde que em caso de sinistro por danos ou outras circunstâncias cobertas pelo seguro, o item deve ser substituído ou reembolsado ao USUÁRIO no Brasil.

3.8.5.2 O USUÁRIO ou alguém por ele autorizado deverá ser solicitado a assinar o inventário quando este for concluído.

3.8.6. Deverá ser enviada à CONTRATANTE uma cópia do inventário devidamente assinado pelo USUÁRIO, juntamente com a cópia da APÓLICE DE SEGURO, nos termos do SEGURO, item 5 deste Projeto Básico.

3.9. Após a conclusão de todas as embalagens, todos os HHE devem ser carregados em um contêiner intacto na residência do usuário, trancado na presença do USUÁRIO e com o número do selo fornecido para os registros do USUÁRIO.

3.9.1. Caso o CONTRATADO não possa chegar à residência do USUÁRIO com o contêiner na origem ou no destino, o CONTRATADO deverá comunicar-se com o CONTRATANTE fornecendo uma solução para o carregamento na residência do USUÁRIO na origem e/ou descarregamento na residência do USUÁRIO no destino buscando a autorização do CONTRATADO para realizar quaisquer procedimentos.

3.9.2. No caso acima referido, nenhuma despesa deverá ser repassada ao CONTRATANTE ou ao USUÁRIO.

3.10. Responsabilidades dos EMBALADORES no destino final:

3.10.1. Colocação de mobiliários em salas apropriadas (a empresa não é obrigada a movimentar os móveis dentro de uma sala mais de uma vez);

3.10.2. Colocação de tapetes e acolchoados. Não aplicável se os móveis já estiverem no lugar devido a uma remessa anterior. A empresa não movimentará móveis para assentar tapetes ou acolchoados;

3.10.3. Abertura e desembalagem de todos os recipientes e colocação de utensílios de cozinha, louças, vidros, pratos, lençóis, etc., em superfícies planas - não em prateleiras ou em armários, armários ou gavetas. (o USUÁRIO também pode optar por desembalar ele mesmo os recipientes de modo a saber onde o conteúdo é colocado).

3.10.4. Montagem de camas, incluindo a colocação de molas e colchões nas armações das camas e a instalação de espelhos nas cômodas;

3.10.5. Desembalar caixotes contendo quadros e espelhos. O USUÁRIO, entretanto, é responsável por pendurá-los, não a CONTRATADA; e

3.10.6. Retirar de suas instalações todo lixo, caixas vazias e detritos resultantes do processo de desempacotamento. Entretanto, se o USUÁRIO optar por desembalar alguns ou todas as embalagens mais tarde, a CONTRATADA não é obrigada a fazer uma segunda viagem até a residência para descartar os recipientes e materiais de embalagem vazios.



- 3.11.** A CONTRATADA tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da coleta para a entrega dos utensílios domésticos no destino final.
- 3.12.** Além do tempo necessário para a realização de todas as etapas do transporte de bagagem desacompanhada, limitado ao prazo estipulado no item 3.11, o USUÁRIO terá a opção de utilizar o depósito da CONTRATADA, na origem ou no destino, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Estes 60 (sessenta) dias são opcionais para armazenamento em depósito e os encargos decorrentes estão sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.13.** O não cumprimento do prazo máximo para conclusão do serviço, conforme definido no item 3.11, salvo a utilização do depósito por solicitação opcional do USUÁRIO conforme item 3.12, pode resultar em multa diária equivalente a 0,05% do valor contratado do HHE. Este valor poderá ser abatido pela CONTRATANTE na fatura. O eventual atraso não isenta a CONTRATADA do cumprimento de todas as demais obrigações. Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior comprovados pela CONTRATADA.
- 3.13.1.** Os eventos de FORÇA MAIOR podem incluir o seguinte:
- 3.13.1.1.** Guerra;
 - 3.13.1.2.** Riscos ambientais catastróficos, como incêndios, furacões ou eventos semelhantes fora do controle das Empresas MOVENTES e / ou SUBCONTRATADAS; e
 - 3.13.1.3.** Calamidade pública.
- 3.14.** Caso seja necessário a extensão do período de depósito, a CONTRATADA deverá solicitar ao USUÁRIO notificação por escrito solicitando prorrogação do prazo de armazenamento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao término do período previsto nos itens 3.11 e 3.12 deste Projeto Básico. A CONTRATADA deverá encaminhar a notificação por escrito do USUÁRIO à CONTRATANTE e o USUÁRIO será responsável por quaisquer encargos adicionais decorrentes da prorrogação acordada por ambas as partes.
- 3.14.1.** Caso a CONTRATADA não efetue tal solicitação e não encaminhe a notificação por escrito para a CONTRATANTE, qualquer prazo além dos 60 (sessenta) dias iniciais será considerado atraso na entrega.
- 3.15.** No ato da entrega no destino do USUÁRIO, a CONTRATADA deverá descarregar, desempacotar e remontar todo HHE, além de retirar todo o material de embalagem utilizado na residência do USUÁRIO. Após a conclusão, o USUÁRIO deverá fornecer diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega, sua cópia do RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA, Anexo C deste Projeto Básico, atestando que os serviços foram executados de forma satisfatória, após ambas as partes verificarem o estado de todos os bens domésticos. Caso parte ou todos os utensílios domésticos tenham sido danificados ou perdidos, deverá ser informado, em Ofício anexado ao RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA.
- 3.16.** Despesas alfandegárias, taxas de doca, taxas de armazenamento e outras despesas do ponto de origem, bem como do ponto de destino, devem ser incluídos como parte do preço proposto para cada transporte de HHE do USUÁRIO.
- 3.17.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de transporte relacionadas ao transporte do HHE.



4. LIMITAÇÃO ADUANEIRA

- 4.1. Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela liberação de todos os HHE na alfândega em até 20 (vinte) dias após a sua chegada ao porto de destino (período incluído no prazo total de 60 dias corridos para a entrega).
- 4.2. Caso não seja possível obter o desembaraço aduaneiro no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, 05 (cinco) dias antes do término do referido prazo.
- 4.3. O USUÁRIO não estará autorizado a prorrogar o prazo concedido à CONTRATADA para desembaraço aduaneiro sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, quando solicitado, a situação de cada Realocação de HHE em andamento.
- 4.5. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade a CONTRATANTE, de, e contra, quaisquer encargos ou taxas que possam resultar de qualquer atraso na devolução dos contêineres após a entrega do HHE.

5. SEGURO

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer cobertura de seguro para todos os utensílios domésticos. Tal seguro cobrirá todos os bens domésticos contra “**Todos os Riscos**”, sem nenhuma exceção, desde o ponto de origem nos EUA até o ponto de destino no Brasil.
- 5.2. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da Cobertura do Seguro até 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor HHE declarado apresentado pelo USUÁRIO no inventário, tendo como limite o Valor HHE máximo permitido apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.
 - 5.2.1. Caso o valor do HHE informado no inventário seja superior ao valor máximo permitido conforme apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento da diferença. Em nenhuma hipótese o ônus do seguro declarado acima dos valores descritos nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 5.2.2. O valor de cada item declarado pelo usuário deve ser considerado para efeito de seguro. A comprovação dos valores (valor de mercado praticado no Brasil para o item / similar) só deve ser exigida se houver algum dano informado pelo usuário.
 - 5.2.3. **O custo do Seguro não será incluído na Proposta de Preço.**
- 5.3. Após o contêiner ser carregado e lacrado na origem do USUÁRIO, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, com o respectivo registro na seguradora, contendo a descrição do que está sendo segurado de acordo com o inventário assinado pelo USUÁRIO.
 - 5.3.1. A apólice de seguro e a cópia do inventário assinada pelo USUÁRIO deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.
- 5.4. O pagamento do custo do seguro está condicionado à apresentação da apólice de seguro e do inventário assinado pelo USUÁRIO, de acordo com o valor máximo apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.



5.5. A indenização ao USUÁRIO pela seguradora de quaisquer danos causados durante a execução do objeto deverá ser realizada no prazo de 30 dias a partir da comunicação formal do USUÁRIO à CONTRATADA.

5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar toda a assessoria necessária em caso de sinistro junto à Seguradora.

5.6. O valor a ser reembolsado poderá ser retido desde o pagamento final do serviço até que seja apresentada a comprovação do reembolso pela CONTRATADA ao USUÁRIO, dos danos ao HHE causados, durante a execução dos serviços.

6. REGIME DE APLICAÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes deste Projeto Básico devem ser contratados com base no critério de **Menor Preço por realocação**. A forma de execução será por empreitada por preço global por realocação do HHE.

6.2. Para esta contratação específica, o CONTRATO será formalizado por meio do Termo de Contrato estando este Projeto Básico vinculado ao mesmo.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O LICITANTE deverá cotar o PREÇO UNITÁRIO por realocação de HHE da origem ao destino apresentado nas INFORMAÇÕES DO USUÁRIO, Anexo A.

7.2. Os licitantes não são obrigados a apresentar propostas para todas as realocações.

7.3. Os serviços de transporte incluem todos os encargos e despesas conforme descrito abaixo:

7.3.1. Embalagem, enchimento e embalagem;

7.3.2. Taxas de documentação;

7.3.3. Taxas de movimentação de docas e terminais;

7.3.4. Carga marítima; e

7.3.5. Serviços de destino, taxas portuárias, armazenamento no destino, demurrage, desembarço aduaneiro, entrega, desembalagem, montagem e qualquer outro encargo relacionado com a execução dos serviços.

8. TERMOS

8.1. Coleção do HHE

8.1.1. Ao receber a notificação do empenho (*Purchase Order*), a CONTRATADA terá até (5) cinco dias úteis para entrar em contato com o USUÁRIO para agendamento da Vistoria para planejamento da contratada, se julgar necessária a realização da segunda vistoria.

8.1.1.1. Este período de cinco (5) cinco dias úteis poderá ser prorrogado mediante solicitação do USUÁRIO.

8.1.2. Um número de telefone e um e-mail de uma pessoa de contato da CONTRATADA, deverão ser fornecidos ao usuário desde a notificação do Pedido de Compra até o término do processo.

8.1.3. O USUÁRIO deverá encaminhar para a CONTRATANTE o Termo de Coleta de Mudança, Anexo B, até 5 (cinco) dias úteis após a data da mudança.

8.2. Realocação de HHE



8.2.1. Os serviços porta a porta deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da coleta do HHE na origem do USUÁRIO até a conclusão dos serviços no destino do USUÁRIO.

8.2.1.1. Caso o USUÁRIO opte por utilizar os 60 (sessenta) dias de depósito além do período necessário para a realocação, o armazenamento necessário estará incluído nos serviços de transporte de HHE porta a porta.

8.3. Armazenar

8.3.1. O USUÁRIO poderá utilizar o armazém da CONTRATADA, ou subcontratado da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, além do período utilizado até os itens estarem em condições de entrega, às custas da CONTRATADA.

8.3.2. Antes do término deste prazo, a CONTRATADA deverá enviar ao USUÁRIO notificação por escrito solicitando a prorrogação do prazo de armazenamento e informar à CONTRATANTE com a cópia da notificação ao USUÁRIO.

8.3.3. O USUÁRIO será responsável por quaisquer encargos adicionais decorrentes da prorrogação do prazo de armazenagem, a partir do 61º dia. O valor deverá ser acertado previamente entre as partes (USUÁRIO e CONTRATADA).

8.3.4. Caso a CONTRATADA não solicite formalmente a prorrogação para efetuar tal solicitação, qualquer prazo superior aos 60 dias iniciais será considerado como atraso na entrega do HHE.

8.4. Aceitação

8.4.1. O USUÁRIO deverá aceitar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da conclusão dos serviços no destino do USUÁRIO.

8.4.2. Os serviços serão considerados concluídos após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA, Anexo C deste Projeto Básico.

8.5. Pagamento

8.5.1. Caso o USUÁRIO não envie o TERMO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA, Anexo C deste Projeto Básico, antes do término do período máximo de armazenamento (item 8.3.1), será pago apenas 70% do valor contratado. O restante do valor será desembolsado após o efetivo envio do TERMO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA pelo USUÁRIO.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar todas as condições para que a CONTRATADA execute os serviços aqui previstos de acordo com os termos deste Projeto Básico e do Termo de Contrato.

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer possíveis imperfeições ocorridas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

9.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços prestados, de acordo com os termos contratuais;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que possam ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 9.2.1. Utilizar funcionários qualificados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
- 9.2.2. Os empregados, quando em serviço, devem usar roupa de trabalho e identificação adequadas, e estar equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;
- 9.2.3. Cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo os equipamentos necessários, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outros devidos e outros que venham a ser criados e exigidos pela legislação pertinente;
- 9.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades que ocorram durante a prestação dos serviços;
- 9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou fraude, durante a execução dos serviços;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham a ser causados durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, paredes, eletrodomésticos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução das respectivas reparações ou substituição das áreas afetadas por materiais semelhantes, sempre observando a qualidade do acabamento anterior;
- 9.2.7. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a fiel execução dos serviços;
- 9.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.2.9. Adote todos os critérios de segurança para funcionários e serviços;
- 9.3. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA acarretará na aplicação de sanções administrativas, previstas no presente processo, incluindo multas, podendo culminar na rescisão contratual.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte da execução do serviço;
- 10.2. A subcontratação deverá ser previamente informada à CABW, para análise e aprovação;
- 10.3. A responsabilidade pelo serviço subcontratado caberá integralmente solicitado a CONTRATADA.

11. ALOCAÇÃO DE ORÇAMENTO

- 11.1. Todas as despesas decorrentes da contratação deste Projeto Básico serão custeadas com recursos da Assessoria de Encargos Especiais (AESP) da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP), na Natureza de Despesa 339033, da Gestão do Tesouro Nacional.
- 11.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão feitos pela CABW em dólares americanos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar a execução do serviço, cabendo ao USUÁRIO receber, aceitar e certificar os serviços.



12.2. A CONTRATADA deverá estar acessível diariamente à CONTRATANTE, por telefone / celular de um representante, para eventual coordenação / troca de informações, entre 8h e 17h.

12.3. As omissões deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO A - INFORMAÇÃO DO USUÁRIO;

13.2. ANEXO B - TERMO DE COLETA DE MUDANÇA; e

13.3. ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA

Washington, DC, 14 de novembro de 2023.

Preparado por:

DANIEL DE SOUZA RAMOS Ten Cel Int
Chefe da Divisão Administrativa

Revisado por:

MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA Ten Cel Int
Chefe do Controle Interno

Aprovado por:

WILSON PAULO CORRÊA MARQUES Cel Av
Chefe da CABW



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROJETO BÁSICO
Data/Hora de Criação:	17/11/2023 15:19:20
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	7430ff5d05b61a49bc29a2c196044649
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int DANIEL DE SOUZA RAMOS no dia 17/11/2023 às 10:54:32 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON

PROJETO BÁSICO 10/ADM/2023
INFORMAÇÃO DO USUÁRIO – ANEXO A

O objetivo desta INFORMAÇÃO DO USUÁRIO é fornecer endereço de origem e cidade de destino, a cobertura máxima de seguro permitida em relação aos Bens de Uso Doméstico (HHE) para relocação, e o tamanho permitido de container de **Bens de Uso Doméstico (HHE)**, porta-a-porta, por via marítima, para os **SERVIDORES** do Comando da Aeronáutica ao retornar ao Brasil no final de suas missões no exterior, conforme descrito abaixo:

USUÁRIOS:

1.

- 1.1. PATENTE/NOME:** Prof WILLER GOMES DOS SANTOS;
- 1.2. CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
- 1.3. CIDADE DE DESTINO:** São José dos Campos, SP;
- 1.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 08/01/2024;
- 1.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 1.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.

2.

- 2.1. PATENTE/NOME:** SO ALEXANDRE JACINTO DA COSTA;
- 2.2. CIDADE DE ORIGEM:** San Antonio, TX;
- 2.3. CIDADE DE DESTINO:** Guaratinguetá, SP;
- 2.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 18/12/2023;
- 2.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 2.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$41,499.08.

3.

- 3.1. PATENTE/NOME:** Ten Cel LEANDRO LUIZ DA SILVA VELOSO;
- 3.2. CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
- 3.3. CIDADE DE DESTINO:** São Paulo, SP;
- 3.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 01/02/2024;
- 3.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 3.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.

4.

- 4.1. PATENTE/NOME:** Maj GUILHERME JOÃO RAMOS DE SANCTIS;
- 4.2. CIDADE DE ORIGEM:** Dayton, OH;
- 4.3. CIDADE DE DESTINO:** São Paulo, SP;
- 4.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 11/01/2024;
- 4.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 4.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70

5.
 - 5.1. **PATENTE/NOME:** Ten Cel ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA;
 - 5.2. **CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
 - 5.3. **CIDADE DE DESTINO:** Brasília, DF;
 - 5.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 27/01/2024;
 - 5.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 5.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.
6.
 - 6.1. **PATENTE/NOME:** Cel LUIS EDUARDO POMBO CELLES CORDEIRO;
 - 6.2. **CIDADE DE ORIGEM:** New York, NY;
 - 6.3. **CIDADE DE DESTINO:** Brasília, DF;
 - 6.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 06/02/2024;
 - 6.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 6.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.
7.
 - 7.1. **PATENTE/NOME:** Maj LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS;
 - 7.2. **CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
 - 7.3. **CIDADE DE DESTINO:** São Paulo, SP;
 - 7.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 19/03/2024;
 - 7.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 7.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.
8.
 - 8.1. **PATENTE/NOME:** Maj ANDREI HENNING SALMORIA;
 - 8.2. **CIDADE DE ORIGEM:** New York, NY;
 - 8.3. **CIDADE DE DESTINO:** Brasília – DF;
 - 8.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 14/03/2024;
 - 8.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 8.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.
9.
 - 9.1. **PATENTE/NOME:** Cel WILSON PAULO CORREA MARQUES;
 - 9.2. **CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
 - 9.3. **CIDADE DE DESTINO:** Brasília – DF;
 - 9.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 18/03/2024;
 - 9.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 9.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.
10.
 - 10.1. **PATENTE/NOME:** Ten Cel LUIZ EDUARDO DE FRANÇA SCOVINO;
 - 10.2. **CIDADE DE ORIGEM:** Montreal - Canada;
 - 10.3. **CIDADE DE DESTINO:** Curitiba, PR;
 - 10.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 04/03/2024;
 - 10.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 10.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.
11.
 - 11.1. **PATENTE/NOME:** Cap WILLIAM MELO GUIMARÃES;
 - 11.2. **CIDADE DE ORIGEM:** Monterey, CA;
 - 11.3. **CIDADE DE DESTINO:** São José dos Campos, SP;
 - 11.4. **DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 09/01/2024;
 - 11.5. **TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
 - 11.6. **VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.

12.

- 12.1. PATENTE/NOME:** Ten Cel ALAN ALMEIDA RAMALHO BARBOSA;
- 12.2. CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
- 12.3. CIDADE DE DESTINO:** São Paulo, SP;
- 12.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 03/04/2024;
- 12.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 12.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.

13.

- 13.1. PATENTE/NOME:** Maj ALESSANDRA LESSA DE VASCONCELLOS SCHMIDT;
- 13.2. CIDADE DE ORIGEM:** Washington, DC;
- 13.3. CIDADE DE DESTINO:** São Paulo, SP;
- 13.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 06/04/2024;
- 13.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 13.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.

14.

- 14.1. PATENTE/NOME:** Maj PAOLO AMORIM DOS REIS CARVALHO;
- 14.2. CIDADE DE ORIGEM:** Monterey, CA;
- 14.3. CIDADE DE DESTINO:** Brasília – DF;
- 14.4. DATA PREVISTA DA MUDANÇA:** 14/03/2024;
- 14.5. TAMANHO DO CONTÊINER:** contêiner de 20 ou 40 pés (Inspeção para apurar o tamanho);
- 14.6. VALOR MÁXIMO DA COBERTURA DO SEGURO:** \$103,747.70.

DANIEL DE SOUZA RAMOS Ten Cel
Chefe da Divisão Administrativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROJETO BÁSICO - ANEXO A
Data/Hora de Criação:	17/11/2023 15:24:16
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	49ba4228980260e9bbd6fecf33a39c8f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int DANIEL DE SOUZA RAMOS no dia 17/11/2023 às 10:54:32 no horário oficial de Brasília.

ANEXO B - TERMO DE COLETA DE MUDANÇA*(SHIPMENT COLLECTING TERM)***Número do Ofício***USER number***Nome do Militar***Military Staff***Origem/ Destino da mudança***(Origin/Destination)***Data de coleta da mudança:***(Pick-up date)***Empresa local responsável***(Local agent)***Empresa responsável no Brasil:***(Agent in Brazil)***Quantidade de volumes coletados:***(Number of items collected)***Volume estimativo coletado (em m³)*:***estimated volume collected (in m³)***A ser preenchido pelo USUÁRIO:***(to be answered by the Military)***1. A empresa efetuou vistoria prévia e prestou informações relativas a seguro, embalagem e documentação necessária ? S, N****Did the company make you a previous visit and give you the necessary information regarding insurance, packing and necessary documentation ? Y, N ****2. A transportadora entregou a apólice de seguros antes do início da mudança? S, N****Did the company deliver the insurance policy before the beginning of the packing procedures? Y, N****3. A embalagem teve início na data marcada, conforme acordado com a empresa? S, N***Did the packing services begin in the date scheduled ? Y, N****4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de embalagem ? S, N****Did the company supply at least three well trained employees for the packing and loading procedures? Y, N****5. A embalagem ocorreu de forma adequada? S, N****Was the packing done adequately? Y, N****6. Houve danos a algum item durante a embalagem? S*, N***(Was there any damage to any of the items during packing? Y*, N)***7. Em caso positivo, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N****In case of damage, did the company present a satisfactory solution to the issue? Y, N****8. A empresa disponibilizou contêiner na porta de sua residência no dia do carregamento? S, N****In the day of the dispatch, was a container placed in front of your residence ? Y, N****9. Os volumes foram bem acondicionados dentro contêiner, deixando poucos espaço vazio entre as caixas? S, N***Were volumes well conformed inside the container, leaving little empty space between items? Y, N****10. Comente as respostas com (*) ou outras observações no espaço abaixo***Please comment answers with (*) or other remarks using the space below.***Assinatura do USUÁRIO***(Military's signature)***Assinatura do representante local***(Local company agent's signature)***(*) os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pela CABW.***The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing*



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROJETO BÁSICO - ANEXO B
Data/Hora de Criação:	16/11/2023 23:19:28
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	76498d3c796fb9463fd34dd56c0e9c7e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int DANIEL DE SOUZA RAMOS no dia 17/11/2023 às 10:54:32 no horário oficial de Brasília.

ANEXO C – TERMO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA
(SHIPMENT DELIVERY TERM)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO
(DELIVERY CONFIRMATION RECEIPT)

- **MILITAR:**
(MILITARY PERSONNEL)

- **ORIGEM:**
(ORIGIN)

- **DESTINO:**
(DESTINATION)

- **SERVIÇO:** Transporte de Bagagem Desacompanhada (Término de Missão).
(UNACCOMPANIED BAGGAGE)

- Certifico que o serviço acima descrito foi prestado e toda a bagagem desacompanha foi entregue: *(I certify that the service described above has been provided and all unaccompanied baggage has been delivered:)*
 - No endereço indicado pelo USUÁRIO, conforme licitado.
(At the address indicated by the USER, as bid)

 - Com as observações em anexo (confeccionar Ofício descrevendo as discrepâncias, os dados de acionamento do seguro e o relato dos bens avariados para constar no PAG).
(With the notes attached)

Local / Data _____ / _____ / _____
(Local / Date)

NOME DO MILITAR – POSTO/GRADUAÇÃO
(Military Staff Name – Rank)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROJETO BÁSICO - ANEXO C
Data/Hora de Criação:	16/11/2023 23:20:01
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	e0dba0e00402187f87798708b350693c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int DANIEL DE SOUZA RAMOS no dia 17/11/2023 às 10:54:32 no horário oficial de Brasília.